



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

**PARECER DA COMISSÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Projeto de Resolução nº 005-2021**  
**Processo nº 433/2018**  
**Parecer nº 0001-2021**

Esta Comissão sob os aspectos constitucional, legal e jurídico, de sua competência, bem como quanto ao prisma técnico-redacional, **exara parecer contrário à matéria em análise, recomendando-se a sua completa rejeição.**

Com efeito, trata-se do Projeto de Resolução nº 005-2021 assim ementado “*Altera a redação dos Anexos I, II, III e IV, da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Empregos da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*”.

Grosso modo, trata-se de uma nova readequação à estrutura (quadros) de servidores da Câmara cuja alteração se dá nos anexos I, II e III da atual Resolução nº 665 de 08 de Março de 2018;

A justificativa apresentada pelos Autores do referido projeto de resolução é de que a Casa de Leis sofre escassez de servidores à preencherem os requisitos formais para o exercício das funções de Diretoria, Chefia e Assessoramento, o que, data vênua máxima, não merece guarida, mesmo que a alteração seja dada por um período temporário, diante de uma situação excepcional, em tese, observada na Casa de Leis;

Segundo nossa análise, as alterações são inapropriadas e violam princípios intrínsecos e extrínsecos presentes na Carta Republicana de 1988 bem como os princípios que regem a Administração Municipal;

O Projeto não traz no seu bojo o estudo de impacto financeiro ao orçamento da Casa Legislativa para os próximos anos. Tal peça é necessária, mesmo que não haja criação de novos cargos, todavia, observamos que alguns daqueles, previstos na Resolução nº 665/2018, serão extintos;

O princípio da economicidade foi violado posto que, claramente, observamos uma queda significativa na qualidade da prestação do serviço público uma vez que tais funções foram significativamente alteradas, diminuindo as exigências e/ou condições para a ocupação dos cargos de Diretoria e Chefia.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

Em algumas destas funções, as atribuições foram modificadas artificialmente mas continuam a não atender a necessidade da Casa de Leis, não vislumbrando assim, o melhor interesse público no projeto em questão. A Casa de Leis é composta de 11 (onze) Vereadores que precisam de uma Casa Legislativa bem estruturada para o bom atendimento de suas atribuições como Edis, ou seja, devem ser propostas mudanças que beneficiem toda a Câmara a fim de melhorar o múnus do Vereador, melhorando assim a sua representatividade perante o eleitor, deste modo, o princípio do melhor interesse público estará sendo atendido;

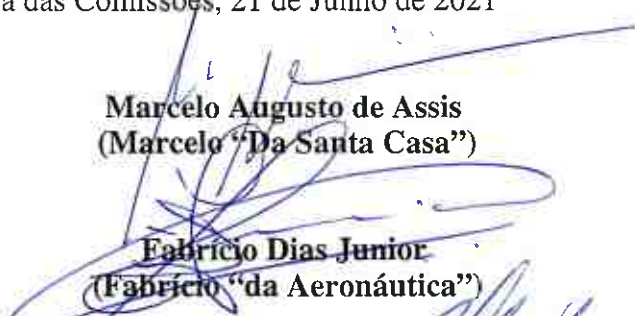
Observamos ainda que, apesar do projeto não criar novos cargos, as mudanças nas atribuições de algumas funções (como por exemplo, Diretor Geral, Chefia das Divisões Operacionais e de Transportes), foram tão significativas ao passo de, sob um olhar mais amplo, vislumbramos advento de novas funções, apesar de – insistimos, não haver alteração no quantitativo dos cargos e nos seus vencimentos (referência). Tal prática, ao que parece, não beneficia a Casa de Leis, a Instituição Poder Legislativo. Por este motivo, beiram a ilegalidade, pois fruto de desvirtuamento na sua essência;

Por fim, observamos ainda a permanência dos 23 cargos de Assessor Parlamentar, na estrutura da Câmara. Ocorre que a permanência dos 23 cargos haverá de ser fruto, em pouco tempo, de nova alteração, em decorrência da decisão judicial exarada no bojo da ação direta de inconstitucionalidade movida pela Procuradoria Geral do Estado contra a Câmara Municipal de Guaratinguetá, feito de nº 2072617-26.2020.8.26.0000, onde determinou a extinção de 11 cargos de Assessoria Parlamentar. Tal situação é premente e não foi observada pelos autores quando da elaboração do Projeto de Resolução nº 005-2021, o que inviabiliza também a sua aprovação.

Trazida tais considerações, **recomenda-se a reprovação total da matéria em discussão.**

Assim sendo, encaminha-o à superior apreciação do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 21 de Junho de 2021

  
**Marcelo Augusto de Assis**  
(Marcelo "Da Santa Casa")

**Fabrizio Dias Junior**  
(Fabrizio "da Aeronáutica")

  
**Márcio Almeida**